

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

Lei Municipal nº 1.019, de 22 de Dezembro de 2014.

Nº. 1.341/2023, CUITÉ – TERÇA - FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 2023



Estado da Paraíba **Prefeitura Municipal de Cuité** Gabinete do Prefeito

PODER EXECUTIVO

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA

Prefeito Constitucional de Cuité

GRAZIELLE DE SOUTO PONTES

Secretária Municipal de Administração

PEDRO FILYPE PESSOA FERREIRA OLIVEIRA

Procurador Geral do Município

EDIÇÃO LUCIANA CRISTINA DA COSTA VIANA

Chefe do Gabinete - Editora Chefe

SEÇÃO 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.936 DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS NO ÂMBITO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CUITÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ – PB, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cuité.

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, do Ministério do Trabalho e Previdência, e a Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, do Banco Central do Brasil,

DECRETA:

Art. 1º - Criado o Comitê de Investimentos, no âmbito do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE CUITÉ – IMPSEC, competindo-lhe assessorar a Diretoria Executiva na elaboração da proposta de política de investimentos e na definição das aplicações dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Parágrafo único: A definição da aplicação dos recursos financeiros terá como fundamentos:

- ${\bf I}$ política de investimentos aprovada pelo Órgão Superior Competente do IMPSEC;
- II disposições contidas no parágrafo único do art. 1º e incisos IV, V e VI do art. 6º, ambos da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;
- III normas do Conselho Monetário Nacional constantes da Resolução nº 3.922, de 2010 expedida pelo Banco Central do Brasil, ou qualquer outra que vier a alterá-la ou substituí-la:
 - IV conjuntura econômica de curto, médio e longo prazo;
 - V indicadores econômicos.

- Art. 2º O Comitê de Investimentos reger-se-á pelas regras elencadas no Regimento Interno do Comitê de Investimentos, que faz parte integrante deste Decreto com Anexo Único.
 - Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité - PB, em 24 de outubro de 2023.

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA Prefeito

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DA FINALIDADE

O presente regimento tem por finalidade estabelecer os princípios básicos inerentes ao Comitê de Investimentos do RPPS ("Comitê").

O Comitê é uma instância colegiada de caráter consultivo, propositivo e deliberativo, voltada para a discussão dos aspectos relativos ao planejamento, execução, monitoramento e avaliação de estratégias na gestão dos recursos do RPPS.

DA COMPOSIÇÃO

- O Comitê de investimentos será composto por 03 (três) membros vinculados ao município ou ao IMPSEC, titulares de cargo efetivo ou de livre nomeação ou exoneração.
- I Os membros integrantes do Comitê de Investimentos serão nomeados por Portaria do Poder Executivo Municipal;
- II O mandato dos integrantes do comitê de investimentos encerrar-se-á automaticamente com a sua exoneração, demissão ou perda da representatividade;
- III Os indicados 02 (dois) deverão submeter-se a curso preparatório e obrigatoriamente comprovar no mínimo a certificação para gestão de mercados de investimentos APIMEC, TOTUM ou ABIPEM em até 30 dias do seu mandato.

DAS RESPONSABILIDADES

- I Propor, anualmente, a política de investimentos, bem como eventuais revisões, submetendo-as à Diretoria, para posterior encaminhamento e aprovação pelo Conselho de Administração;
- II Acompanhar o desempenho obtido pelos investimentos, em consonância com a política de investimentos, bem como com os limites de investimentos e diversificações estabelecidos na Resolução CMN nº 3.922, de 25/11/2010;
- III Alocar taticamente os investimentos, em consonância com a política de investimentos, o cenário macroeconômico, e as características e peculiaridades do passivo;
- IV Selecionar opções de investimentos, verificando as oportunidades de ingressos e retiradas em investimentos;
- V Zelar por uma gestão de ativos, em consonância com a legislação em vigor e as restrições e diretrizes contidas na política de investimentos, e que atendam aos mais elevados padrões técnicos, éticos e de prudência;
- VI Determinar política de taxas e corretagens, considerando os custos e serviços envolvidos;
- VII Selecionar gestores, corretoras de valores e outros prestadores de serviços diretamente ligados à atividade de administração de recursos.

DAS REUNIÕES

- I As reuniões do Comitê somente se instalarão com presença mínima de 02 (dois) de seus membros:
- II O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, conforme calendário previamente estabelecido;
- III Havendo motivo que justifique, qualquer membro poderá solicitar reunião extraordinária;
- IV Nas reuniões ordinárias os seguintes assuntos deverão, obrigatoriamente, compor a pauta:
- a) Análise do cenário macroeconômico de curto prazo, bem como as expectativas de mercado;

- b) Avaliação dos investimentos que compõe o patrimônio dos diversos segmentos de aplicação;
- c) Análise do fluxo de caixa, considerando as obrigações previdenciárias e administrativas para o mês em curso;
- d) Proposições de investimentos/desenquadramento, considerando avaliações técnicas com relação aos ativos objetos da proposta, que justifique o movimento proposto.
- V A coordenação do Comitê será exercida pelo Presidente do Instituto, que terá as seguintes atribuições:
 - a) Convocar e Presidir as reuniões;
- b)Distribuir, previamente, a pauta de cada reunião, contendo os assuntos a serem tratados, bem como material de apoio à reunião;
 - c) Fazer cumprir este regimento;
- d) Lavrar as respectivas atas das reuniões, submetendo-as à aprovação e assinatura pelos membros do Comitê;
- VI Os assuntos a serem tratados nas reuniões do Comitê deverão, sempre que possível, estarem embasados em exposições contendo todas as informações necessárias para discussão e deliberação dos mesmos.
- VII Sempre que se julgar necessário, poderão ser convidados especialistas de mercado ou quaisquer outras pessoas que venham a contribuir para a análise e discussão de assunto da pauta.
- VIII As decisões do Comitê serão aprovadas por maioria dos votos de seus membros, cabendo ao responsável técnico pela gestão dos recursos, além do voto pessoal, o de qualidade.
- IX Havendo manifestação de vontade, eventuais votos vencidos deverão ser registrados, acompanhado das respectivas justificativas que embasaram o voto.

DISPOSIÇÕES GERAIS

- I As atas de reuniões, bem como seus respectivos anexos, depois de numeradas e assinadas serão armazenadas por prazo indeterminado;
- II Os membros do Comitê têm o dever de cumprir este Regimento Interno:
 - III Compete a Diretoria Executiva:
 - a) Dar ciência das decisões do Comitê ao Conselho de Administração;
- b) Depois de ouvido o Comitê em reunião ordinária, propor modificações e/ou atualizações no regimento interno do Comitê ao ente federativo;
 - c) A guarda das atas de reuniões do Comitê.

Cuité, 24 de outubro de 2023.

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA

Prefeito

PORTARIA Nº 606/GAPRE, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 281/92 e,
- **CONSIDERANDO** o Art. 9° , $\S 2$, da Emenda Constitucional n° 103/2019,
- ${\bf CONSIDERANDO}$ o Art. 200 da Lei Municipal nº 281 de 03 de julho de 1992,
- CONSIDERANDO requerimento protocolado sob o nº 3.080/2023, onde apresenta Atestado Médico emitido pela Médico Dr. Gabriel de Paiva CRM-PB 16573,
- CONSIDERANDO parecer emitido pelo Médico do Trabalho do Município,

RESOLVE:

- Art. 1º CONCEDER à servidora municipal CICERO CARDOSO SOBRINHO CPF: 403.385.554-72, ocupante do Cargo Efetivo de Gari, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, por um período de 15 (quinze) dias, com início em 10/10/2023 e término em 25/10/2023.
- **Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo ao dia 10 de outubro de 2023.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, em 24 de outubro de 2023.

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA Prefeito

PORTARIA Nº 607/GAPRE, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 281/92 e,

CONSIDERANDO o Art. 200 da Lei Municipal nº 281 de 03 de julho de 1992,

CONSIDERANDO requerimento protocolado sob o nº 3.084/2023, onde apresenta Atestado Médico emitido pela Médico Dra. Bianca Rodrigues Lopes Ramos CRM-PB 14006,

CONSIDERANDO parecer emitido pelo Médico do Trabalho do Município,

RESOLVE:

- Art. 1º CONCEDER à servidora municipal IZABEL CRISTINA DE OLIVEIRA MENDES CPF: 023.115.454-26, ocupante do Cargo Efetivo de Assistente Social, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, por um período de 30 (trinta) dias, com início em 28/09/2023 e término em 27/10/2023.
- Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo ao dia 28 de setembro de 2023.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, em 24 de outubro de 2023.

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA Prefeito

PORTARIA Nº 608/GAPRE, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 281/92 e,

CONSIDERANDO o Art. 9°, §2, da Emenda Constitucional nº 103/2019.

CONSIDERANDO o Art. 200 da Lei Municipal nº 281 de 03 de julho de 1992,

CONSIDERANDO requerimento protocolado sob o nº 2.988/2023, onde apresenta Atestado Médico emitido pela Médico Dr. Gil Braz CRM-PB 708 RQE 5816,

CONSIDERANDO parecer emitido pelo Médico do Trabalho do Município,

RESOLVE:

- Art. 1º CONCEDER à servidora municipal MIRIAN VENANCIO ANTUNES DOS SANTOS, CPF: 953.236.864-72, ocupante do Cargo Efetivo de Farmacêutica, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, por um período de 60 (sessenta) dias, com início em 28/09/2023 e término em 26/11/2023.
- **Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo ao dia 28 de setembro de 2023.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, em 24 de outubro de 2023.

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA Prefeito

